PROJETO DE LEI Nº. 007/2017

Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 28/2013, que dispõe sobre o vale-transporte.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 28/2013, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, considera-se servidor a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e seis dias de janeiro de 2017.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Srs.(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei visa a regulamentação do benefício do vale-transporte inserido pela Lei nº 28/2013.

Isso porque, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 118/2014, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, e, deste modo, pode haver entendimento diverso quanto a aplicabilidade do benefício.

Ainda, o acréscimo em comenta define quem são considerados servidores para efeitos desta Lei em específico.

Considerando que deve haver a imediata regulamentação da referida Lei, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de URGÊNCIA.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal